



DECRETO Nº 3945, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DOS VEREADORES NOS ÓRGÃOS, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a prerrogativa de fiscalização externa conferida ao Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 31 da Constituição Federal e no art. 35, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o exercício dessa função fiscalizatória ocorra em harmonia com o funcionamento regular da Administração Pública, respeitando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da separação dos Poderes, contidos no art. 2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial expedida nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0665.0000117/2025, da Promotoria de Justiça de Nazaré Paulista, que aponta a necessidade de regulamentação formal para as visitas de Vereadores às repartições públicas, a fim de coibir o desvirtuamento da prerrogativa constitucional e evitar o ingresso isolado, irrestrito e informal;

CONSIDERANDO por fim, que a disciplina do acesso e da permanência de Vereadores nas repartições públicas municipais visa garantir a transparência, a ordem administrativa e o respeito mútuo entre os Poderes, sem cercear a atividade parlamentar, mas, ao contrário, conferindo-lhe a devida formalidade e institucionalidade,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto disciplina o exercício da função fiscalizatória dos Vereadores no âmbito das repartições, órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 35, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se repartições públicas todos os locais onde se desenvolvam atividades administrativas ou serviços públicos de responsabilidade do Município.





Art. 3º - A atividade fiscalizatória exercida pelos Vereadores é prerrogativa inerente ao mandato parlamentar e essencial ao controle externo dos atos do Poder Executivo, devendo ser exercida nos estritos limites da Constituição e das leis, com urbanidade e respeito aos servidores públicos e aos cidadãos em atendimento.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O acesso de Vereador, no exercício de sua função fiscalizatória, às repartições públicas municipais, para fins de vistoria ou verificação de funcionamento, deverá ser precedido de comunicação formal ao Secretário ou Diretor responsável pelo órgão ou serviço a ser visitado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. A comunicação de que trata o caput deverá ser feita por escrito, por meio de ofício ou outro meio eletrônico institucional, e conterá o nome do Vereador ou dos membros da Comissão, o objeto da diligência e, se possível, a data e o horário pretendidos para a visita.

§ 2º. A exigência de comunicação prévia será dispensada em casos de urgência ou para apuração de denúncia de irregularidade flagrante, desde que devidamente justificada no momento do acesso à repartição.

Art. 5º - Durante a visita ou vistoria, o Vereador deverá ser acompanhado pelo titular da pasta, diretor da unidade ou por servidor público por este formalmente designado, a quem competirá prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

Art. 6º - O Vereador, no exercício da fiscalização, poderá examinar documentos, processos e livros, bem como verificar o andamento de obras e serviços, respeitadas as normas relativas ao sigilo, quando aplicável.

Parágrafo único. A solicitação de cópias de documentos deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, que será respondido no prazo legal.

Art. 7º - A fiscalização deverá ser realizada de modo a não perturbar o andamento regular dos serviços públicos, o atendimento ao público ou a rotina de trabalho dos servidores.

## CAPÍTULO III

### DAS VEDAÇÕES



Art. 8º - É vedado ao Vereador, no exercício da atividade de fiscalização:

I - Dar ordens a servidores públicos, interferir na execução de suas tarefas ou exercer qualquer ato de gestão ou administração;

II - Adentrar em áreas de acesso restrito ou de segurança sem a devida autorização e acompanhamento do responsável pela repartição;

III - Reter ou retirar documentos, equipamentos ou quaisquer bens públicos das repartições, sem o devido procedimento legal;

IV - Utilizar a prerrogativa de fiscalização para fins pessoais, político-partidários, ou para constranger ou assediar servidores públicos;

V - Interromper o atendimento ao público ou a prestação de serviços essenciais, salvo em situações que representem risco iminente à segurança ou à saúde das pessoas.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O servidor público que, sem justo motivo, dificultar ou impedir a fiscalização exercida nos termos deste Decreto, ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 10 - Qualquer abuso ou excesso cometido no exercício da prerrogativa de fiscalização será comunicado pela chefia do órgão fiscalizado ao Prefeito Municipal, que levará o fato ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis, nos termos do Regimento Interno do Legislativo e da legislação aplicável.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de fevereiro de 2026.

**AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**  
**PREFEITA**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro  
Assessora do Gabinete da Prefeita





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 567D-9A6F-4EF9-1A3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 06/02/2026 11:45:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 11/03/2026 20:42:23  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/567D-9A6F-4EF9-1A3F>